



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 835 – CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 273/2008

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim será de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º- O subsídio de que trata esta Lei Legislativa, serão revisado anualmente no mês de Junho, com exceção ao primeiro exercício, pelo índice do IGP-M, efetuado no período através de Resolução da Câmara de vereadores.

Parágrafo Único - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art.3º- Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º- As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º- É condição da legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 6º- Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 26 de agosto de 2008.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal